

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA (CCTCI)**

PROJETO DE LEI N° 1840, DE 2011

(Da Sra. Érika Kokay)

Proíbe a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada nas emissoras de radiodifusão.

EMENDA N°

Altera o Art. 38º do Projeto de Lei 1840 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”, proibindo a veiculação de mensagens subliminares na propaganda exibida nas emissoras de radiodifusão.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 38

 j) É vedada, na propaganda comercial de bens e serviços pelas emissoras de radiodifusão, a veiculação de mensagem subliminar, entendida como a inserção de imagens, palavras, ícones ou idéias não perceptíveis pelo consumidor em nível normal de consciência, sempre que faça alusão à procedência geográfica, origem étnica, sexualidade e orientação religiosa das pessoas, bem como ao uso de remédios e consumo de cigarros e de substâncias tóxicas ilegais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É certo que a intenção da deputada autora do PL 1840/2011 é das melhores e pretende conter os excessos cometidos pela propaganda como modo de atrair consumidores. Neste caso, para a autora, a mensagem subliminar utilizada crescentemente nos dias atuais, ainda mais sob a vigência de enorme arsenal tecnológico à disposição das emissoras, é algo a ser definitivamente reprovado e proibido.

A meu ver, entretanto, a verdadeira questão não está na forma da propaganda, se explícita ou subliminar, mas no objeto propagandeado. Abolir do instrumental publicitário utilizado pelas emissoras o recurso à mensagem subliminar é, em última instância, reprimir a criatividade, o desenvolvimento intelectual e, em tese, também a possibilidade de que seja utilizado em favor da sociedade como, por exemplo, em campanhas de promoção da saúde, da liberdade, dos direitos humanos etc.

Sendo assim, proponho vedações ao uso da mensagem subliminar alusiva a procedência geográfica, origem étnica, sexualidade e orientação religiosa das pessoas, bem como ao uso de remédios e consumo de cigarros e de substâncias tóxicas ilegais. São questões bastante consensuais na sociedade brasileira e merecem a proteção do consumidor sem, contudo, condenar o tipo específico de propaganda que em outras circunstâncias pode ser útil e desejável.

Sala das Comissões, de setembro de 2011.

TAUMATURGO LIMA
Deputado Federal – PT/ACRE